

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 527576/2015

Interessado – Jaime Domingos Farion

Relatora – Juliana Machado Ribeiro - ADE

Advogado – Ulisses Duarte Júnior – OAB/MT 7.459-A

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 15/12/2022

Acórdão nº 601/2022

Auto de Infração nº 6128 DE 21/08/2015. Por atendimento parcial dos prazos estipulados na Notificação nº 133651 de 16/08/2012; por instalar e operar irrigação por pivô central, sem a licença do órgão ambiental estadual; por fazer uso de recurso hídrico em captação subterrânea (poços tubulares), sem licença ambiental; por descumprir art. 1º, inciso II, da Portaria de outorga de captação superficial nº 235 de 08/05/2013 (instalação de equipamento de medição de vazão). Decisão Administrativa nº 2418/SGPA/SEMA/2020 homologada em 04/08/2020, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), com fulcro nos artigos 80 e 66, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer o Recorrente: nulidade do auto de infração; se assim não entender, requer afastar o *bis in idem* noticiado no Recurso, aplicando uma única penalidade em relação aos itens 1 e 2 do auto de infração; que a sanção aplicada seja nos patamares mínimos previstos nos artigos 66 e 80, do Decreto Federal nº 6514/2008. Voto da Relatora: conheço do Recurso e voto pelo reconhecimento da prescrição intercorrente havida entre a cientificação do auto de infração (AR) em 14/10/2015 (fls.10) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 18/06/2020 (fls.26). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 14/10/2015 e 18/06/2020, nos termos do art. 19, §2º, do Decreto Estadual nº 1986/2013, e, conseqüentemente, pela anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Celissa Franco Godoy da Silveira

Representante do IESCBAP

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Mariana Sasso

Representante FIEMT

Douglas Camargo Anunciação

Representante da OAB-MT

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Cuiabá, 15 de dezembro de 2022

FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA

Presidente da 3ª J.J.R.